

## Artigo 5.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## CAPÍTULO II

**Das candidaturas**

## Artigo 6.º

**Forma de candidatura**

1 — A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família da Câmara Municipal de Cinfães:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem no Concelho;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir.
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo.

2 — No caso de ser necessário:

- a) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.

## Artigo 7.º

**Decisão e prazo de reclamações**

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

## Artigo 8.º

**Prazo da candidatura**

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebê.

## Artigo 9.º

**Análise da candidatura**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cinfães, designadamente pelo Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família.

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas realizadas na área do município de Cinfães em bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Perante a apresentação de despesas referentes a bens e ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

## Artigo 11.º

**Pagamento do Incentivo**

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º

2 — Deverá também apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

3 — Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 2.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.

4 — Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer três (3) meses.

5 — Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deverão ser entregues ao Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família, da Câmara Municipal de Cinfães.

## Artigo 12.º

**Falsas declarações**

1 — A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cinfães.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508411

**MUNICÍPIO DE CUBA****Aviso n.º 494/2014**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que:

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, designou como Vice-Presidente da Câmara, o Sr. Vereador, Francisco Xavier Candeias Fitas, em regime de permanência a tempo inteiro, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do presidente, com efeitos a partir daquela mesma data.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou que a Sr.ª Vereadora, Sandra Maria Guerreiro Braz, exerça o seu mandato em regime de permanência a tempo inteiro, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do presidente, com efeitos a partir daquela mesma data.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência — Francisco Eduardo Beirão Galinha, com a remuneração igual a 80 % da remuneração base do vereador, com início de funções a partir de 01 de novembro de 2013.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 14 de novembro de 2013, e no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência — José António Rocha Cabrita, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador, com início de funções a partir de 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

307493013